

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA



ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 1.048/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre procedimentos para enfrentamento da pandemia causada pelo no coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE

GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19), e considerando:

Considerando que o município de Mairipotaba decretou a situação de emergência em saúde pública por meio dos Decretos nºs 1.023/2020, de 16 de março de 2020, e 1.031/2020, de 20 de abril de 2020;

Considerando o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

Considerando o acionamento de novo nível (nível 3) do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendações do Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de manter o funcionamento da rede de atenção à úde, em decorrência do aumento exponencial na demanda de serviços de saúde;

Considerando a delegação da ANVISA à autoridade sanitária estadual para

Rua João Manoel, nº 83 - Centro - Fone: (64) 3604-1149 - CEP: 75.630-000 - Mairipotaba - GO Web Site: <u>www.mairipotaba.go.gov.br</u> - e-mail: prefeitura@mairipotaba.go.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA



ESTADO DE GOIÁS

fazer recomendações e restrições de fluxos e acessos de pessoas ou produtos;

Considerando a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas - COE, do Estado de Goiás;

Considerando o Relatório de Assessoramento Estratégico elaborado pelo Instituto Mauro Borges, Secretaria de Estado da Economia de Goiás, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, Universidade Federal de Goiás;

Considerando os estudos da Universidade Federal de Goiás sobre as projeções de casos, confirmados, a necessidade de leitos de UTI e os óbitos em decorrência da Covid-19;

Considerando as notas técnicas n^{os} 09 e 10 emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde, que dispõem sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas,

Considerando o surgimento recente de grande onda de pacientes com teste positivo para o novo coronavírus em nossa comunidade, inclusive com óbitos, segundo registros da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - São estabelecidas regras complementares de conduta e funcionamento do comércio no município de Mairipotaba, alterando o disposto nos decretos 1.023/2020, 1.031/2020, 1.039/2020 e 1.040/2020.

"Art. 2° - Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus, adota-se o horário diferenciado para funcionamento do comércio e demais atividades econômicas no Município que passam a funcionar nos seguintes horários:

I - Funcionamento das atividades econômicas, fica limitado ao período compreendido entre as 07h00min e as 20h00min, de segunda-feira à sábado, e das 07h00min às 12h00min aos domingos, exceto postos de combustíveis, distribuidoras de gás

Rua João Manoel, nº 83 - Centro - Fone: (64) 3604-1149 - CEP: 75.630-000 - Mairipotaba - GO Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br - e-mail: prefeitura@mairipotaba.go.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA



ESTADO DE GOIÁS

de cozinha e farmácias, com uso obrigatório do álcool em gel ou líquido com solução a 70% e vedada a aglomeração de pessoas.

- a) Excetuam-se ao horário de abertura as panificadoras, que poderão antecipar a abertura para as 06h00min, mantendo o horário de encerramento do expediente.
- II Os restaurantes, lanchonetes e bares terão horário de funcionamento limitado das 07h00min às 23h30min, com lotação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço, devendo disponibilizar espaço adequado para que os clientes possam lavar as mãos com água corrente e sabão, com uso obrigatório de álcool em gel ou líquido com solução a 70% (setenta por cento) em cada mesa; sendo proibida a aglomeração de pessoas nas vias públicas próximas a estes estabelecimentos.
- a) Após o horário de expediente, estes estabelecimentos poderão adotar o sistema *delivery* de vendas, desde que mantenham fechado o estabelecimento.
- III Os templos de todas as religiões funcionarão 03 (três) dias por semana, sendo um aos domingos, com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, mantida a obrigação do uso de máscaras, álcool em gel ou líquido em solução a 70% (setenta por cento) e demais medidas de segurança e controle.
- Art. 3° Os Órgãos da Administração Pública, com exceção da sede do Executivo e Legislativo Municipal e unidades de atendimento em saúde, adotarão, sempre que possível, o sistema de Home Office, teletrabalho ou acesso remoto, suspendendo o atendimento presencial ao público.

Parágrafo único: O atendimento presencial somente será feito em ocasiões em que não for tecnicamente possível o atendimento por qualquer outro meio, e deverá ser realizado com a presença mínima de servidores, adotadas obrigatoriamente todas as medidas de segurança e controle.

Art. 4° - O uso de máscaras de proteção facial é obrigatório nas vias e logradouros públicos, bem como nos locais particulares de acesso público.

Art. 5° - É vedada a aglomeração de pessoas nas vias e logradouros públicos,

Rua João Manoel, nº 83 - Centro - Fone: (64) 3604-1149 - CEP: 75.630-000 - Mairipotaba - GO Web Site: <u>www.mairipotaba.go.gov.br</u> - e-mail: prefeitura@mairipotaba.go.gov.br



<u>Prefeitura municipal</u>



ESTADO DE GOIÁS

como parques, praças, canteiros, ruas, vielas, alamedas e avenidas.

Art. 6° - Os velórios terão duração máxima de 03 (três) horas, quando a causa mortis não for a contaminação, suspeita ou confirmada, pelo novo coronavírus.

Parágrafo Único: Em caso de morte por contaminação pelo novo coronavírus, não é permitida a realização de velório, sendo a inumação do corpo feita dentro dos protocolos de segurança, por pessoas capacitadas e com o uso obrigatório dos EPIs.

Art. 7° - Permanecem inalteradas as disposições dos Decretos 1.023/2020, 1.031/2020, 1.039 e 1.040/2020 que não tenham sido expressamente alteradas por este ato.

Art. 8° - Em caso de conflito de normas, prevalecerão sobre as demais normas as dispostas neste Decreto.

Art. 9° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Mairipotaba, aos 29 dias do mês de setembro de 2020.

Carlos Henrique Rodrigues Pereira

Prefeito Municipal